

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 95.0025325-9 LUCIA ANITA BRUNO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES, GEORGE ALBERTO C. DE ANDRADE, ADRIANA MONTEIRO VINCIER, DENIZE MACIEL PEREIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a documentação acostada aos autos pela União às fls. 161/376, promova a parte autora a correta execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

P. I.

3 - 97.0007993-7 JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO x ITAMAR RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (Adv. SERGIO ALBERTO MOREIRA MESQUITA, CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. CLAUDIO JOSE SILVA). Trasladas as cópias dos autos em apenso. Manifestem-se as partes o que for de direito, no prazo de cinco dias.

4 - 2001.51.01.017408-6 SINTRASEF-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO LOPES FRANCO, JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ) x UNIAO FEDERAL (Adv. CLAUDIO JOSE SILVA). Anote-se fls.189/193 para futuras publicações.

Concedo vista dos autos a parte autora, conforme requerido à fl.189, pelo prazo de cinco dias.

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 93.0019604-9 BRACKER AG. (Adv. LUIZ LEONARDOS, FRANCISCO PETERSEN BARRETO) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Adv. JORGE MACHADO, MARIA APARECIDA M. R. BALTHAR) x PAULITEX IND COM/S/A (Adv. JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA). Manifeste-se a parte autora acerca do acrescido às fls.416, no prazo de 5 (cinco) dias.

6 - 95.0000091-1 JOSE SERGIO PRIMO VILLARES (Adv. ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TUTECIO GOMES DE MELLO). Tendo em vista as alegações da parte autora acerca do total devido pela CEF, abra-se vista à parte ré para manifestação sobre os valores apresentados na planilha de fls. 241/243.

Outrossim, incabível o pedido de reconsideração do autor formulado à fl. 239, uma vez que a decisão agravada já foi objeto de julgamento no Agravo de Instrumento nº 2005.02.01.008310-2, conforme cópia do acordão de fl. 227.

P. I.

7 - 99.0013362-5 ALZIRA MARCOLA E OUTROS (Adv. RONALD DE CASTRO FILHO) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARIZ, LEANDRO LARA LEAL). Manifeste-se a parte autora acerca do acrescido às fls.235/241, no prazo de 5 (cinco) dias.

8 - 2001.51.01.005180-8 MARILDA VASCONCELOS DA SILVA (Adv. MARCOS SILVA CASTELLO BRANCO) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. EDUARDO JOSE LAPA TORRES). Estando juntada às fls. 255/257 dos autos o(s) comprovante(s) de depósito(s) da(s) verba(s) anteriormente requisitada(s), intime-se o patrono a comparecer à Secretaria do Juízo para marcar a data de retirada de seu alvará de levantamento, referente aos honorários sucumbenciais.

Efetuada o pagamento, manifeste-se a CEF acerca do acrescido às fls.258/262, no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 2005.51.01.015006-3 JORGE ELIAS FERREIRA DAMASCENO (Adv. RUBENS CORREA DE AGUIAR) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TUTECIO GOMES DE MELLO, LEANDRO LARA LEAL). Defiro vista dos autos a CEF, conforme requerido à fl.129, pelo prazo de cinco dias.

10 - 2008.51.01.018016-0 FERNANDO MARINO VIEIRA (Adv. JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Manifeste-se a parte autora em réplica, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

P. I.

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 2003.51.01.009074-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA) x ROSANGELA VIEIRA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os presentes embargos.

Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102 c do CPC).

Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

12 - 2008.51.01.008679-9 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO) x MARIA ISABEL LIMA HAIDAR.

Diante do certificado à fl. 17, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora promova a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, tendo em vista que: as custas judiciais não foram recolhidas; a planilha de débito apresentada às fls. 13/15 está divergindo do valor atribuído à causa; a cópia da planilha, indispensável para a devida instrução do mandado, não foi apresentada.

Após, cumprido e certificado, expeça-se o respectivo mandado de pagamento, conforme art. 1102 "b".

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2004.51.01.025517-8 UNIAO FEDERAL (Adv. LUIZ ALEXANDRE GONCALVES MELLO) x SINTRASEF-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO LOPES FRANCO). Anote-se fls.40/47 para futuras intimações.

Concedo vista dos autos a embargada, conforme fl.40, no prazo de cinco dias.

Total Despacho : 13

Id: 717737

18ª Vara Federal do Rio de Janeiro

REGINA COELI MEDEIROS DE CARVALHO

Juiz Federal

Nro. Boletim 2008.000412

Expediente do dia 23/10/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI MEDEIROS DE CARVALHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 2007.51.01.027094-6 ALCIONE MONTEIRO (Adv. MARIA DA PENHA BUENO MELLO) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANDRE LUIS DE SOUZA MIRANDA CARDOSO). Manifeste-se a parte ré sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

P. I.

2 - 2008.51.01.000099-6 MAURICIO LEMGRUBER KROPF CARVALHO E OUTRO (Adv. DOUGLAS RESENDE MOREIRA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Manifeste-se a parte ré sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

P. I.

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 87.0005170-5 LUIZ ANTONIO PEREIRA E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FLAVIO ALEXANDRE DA ROCHA MAGACHO, CECILIA KERR JOIA). Defiro vista dos autos a CEF, conforme requerido à fl.923 pelo prazo de cinco dias.

Decorridos, sem qualquer manifestação, arquivem-se com baixa na distribuição.

4 - 94.0004773-8 MARIA VALDECI DE ALENCAR E OUTRO (Adv. VANIA DE ALENCAR BARRETO) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TUTECIO GOMES DE MELLO). Ante a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, através de publicação no órgão oficial, a teor do disposto no art. 236 do CPC, para cumprimento voluntário da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, comprovando o depósito do valor especificado na planilha de fls. 273/279, devidamente atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante da condenação.

5 - 98.0000153-0 ORLANDO DA SILVA (Adv. PAULO ROBERTO TELLES DE CARVALHO) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TUTECIO GOMES DE MELLO). Indefiro o pedido de remessa ao contador judicial uma vez que o autor não é beneficiário da gratuidade de justiça. Apresente a parte credora por meios próprios o que entende ser cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

1999 - AÇÕES ORDINÁRIAS A CLASSIFICAR

6 - 92.0072094-3 SIMAO COSLOVSKI E OUTROS (Adv. TARCISIO NEVIANI) x UNIAO FEDERALE (Adv. JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES). Tendo em vista o retorno dos autos, abra-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que requeiram o que for de direito.

Transcorridos os prazos e nada vindo, arquivem-se com baixa na distribuição.

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

7 - 2008.51.01.009490-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISABEL CRISTINA DE FATIMA FERNANDES) x SAINT CLAIR MORAES SARMENTO E OUTRO. Sobre as certidões negativas lavradas pelo meirinho, às fls.31 e 34, respectivamente, manifeste-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

10008 - CAUTELAR INOMINADA

8 - 2005.51.01.011275-0 ALCIONE MONTEIRO (Adv. MARIA DA PENHA BUENO MELLO) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANDRE LUIS DE SOUZA MIRANDA CARDOSO). Manifeste-se a parte ré sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

P. I.

Total Despacho : 8

Id: 717736

18ª Vara Federal do Rio de Janeiro

REGINA COELI MEDEIROS DE CARVALHO

Juiz Federal

Nro. Boletim 2008.000413

Expediente do dia 23/10/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI MEDEIROS DE CARVALHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 00.0931525-0 ULISSES CAMACHO MORAES E OUTROS (Adv. SONIA MARIA DOS SANTOS LACERDA, SILVIO MOSQUERA PIRES, ISABELLE MONTEIRO, FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FLAVIO ALEXANDRE DA ROCHA MAGACHO, CLAUDIO DE SOUZA MARQUES DA SILVA, TUTECIO GOMES DE MELLO). Tendo em vista que não há notícia nos autos de efeito suspensivo no Agravo interposto no TRF-2ª Região, cumpria a CEF a decisão de fl.1305 verso, providenciando o depósito, no prazo de 10 (dez) dias.

2 - 98.0011171-9 LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SONIA LUCIA DOS

SANTOS LOPES). Tendo em vista a certidão de fls. 198, intime-se o exequente para atualização dos cálculos de fls. considerando o disposto no art. 475-J do CPC.

Após, fornecidas as cópias necessárias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação.

P. I.

3 - 2006.51.01.010001-5 JORGE ALBERTO RAMOS DA SILVA (Adv. IRACEMA CORDEIRO REIS) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Manifeste-se a parte ré sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

P. I.

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 98.0005478-2 MAURO LUIZ LOPA (Adv. PAULO FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL) x UNIAO FEDERAL (Adv. MAGDA BEATRIZ RAMALHO FORNI) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SUELY BARROSS MOSQUERA). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para esta Vara Federal, devendo a parte autora cumprir o despacho de fl. 212, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como manifestar-se sobre a documentação acostada aos autos às fls. 215/220.

P. I.

5 - 98.0006726-4 JOAO ALOMBA BONFIM (Adv. CARLOS ALBERTO CLEMENTE MAGALHAES) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. LUCIA RODRIGUES CAETANO). Defiro vista dos autos a CEF, conforme requerido à fl.185, para que cumpra a decisão de fl.184, no prazo de trinta dias.

6 - 2000.51.01.000165-5 AIRTON DE FREITAS FANINI E OUTROS (Adv. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO, VALERIA D'AVILA B. CALLISTI, JORGE BLOISE) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCIO MARTIN PINTO, MARCIO DIOGENES MELLO). Devolvo à CEF o prazo para manifestação, conforme requerido à fl. 603, por 5 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo e nada vindo, arquivem-se com baixa na distribuição.

P. I.

7 - 2001.51.01.008086-9 ADALTO GOMES DE AMORIM FILHO (Adv. RENATO DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. EDUARDO JOSE LAPA TORRES, LUCIANO PEREIRA CHAGAS). Manifeste-se a parte autora acerca do acrescido às fls. 243/250, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

8 - 91.0011867-2 REI DAS TINTAS S/A E OUTROS (Adv. AFRANIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (Adv. JOSE MARCOS QUINTELA). Manifeste-se a Impetrante sobre a promoção da União Federal à fl.205 verso, no prazo de cinco dias.

10008 - CAUTELAR INOMINADA

9 - 2006.51.01.004794-3 JORGE ALBERTO RAMOS DA SILVA (Adv. LUCIO LEDIO DE SOUZA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, TUTECIO GOMES DE MELLO). Manifeste-se a parte ré sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

P. I.

Total Despacho : 9

Id: 717735

18ª Vara Federal do Rio de Janeiro

REGINA COELI MEDEIROS DE CARVALHO

Juiz Federal

Nro. Boletim 2008.000414

Expediente do dia 23/10/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI MEDEIROS DE CARVALHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 2000.51.01.014311-5 ALBERTINO DOMINGUES E OUTRO (Adv. ACCACIO MONTEIRO BARROZO, DEYSE LIMA BARBOSA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, CINTIA DE FREITAS GOUVEA). Tendo em vista o requerido às fls. 443/446, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte ré se manifeste sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, às fls. 430/431.

Transcorrido "in albis" ou nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2 - 2003.51.01.020066-5 DIVA VASCONCELOS FRAGA (Adv. ACCACIO MONTEIRO BARROZO, DARIO DE CARVALHO, RAONI DA CRUZ CHAVES) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, LENISA MONTEIRO DANTAS). Defiro vista dos autos a CEF, conforme requerido à fl.244, no prazo de cinco dias.

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 95.0009071-6 CARLOS ANTONIO DA SILVA FERNANDES E OUTROS (Adv. MARCELO DAVIDOVICH) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TUTECIO GOMES DE MELLO, LUCIANO PEREIRA CHAGAS). Manifeste-se a parte autora acerca do acrescido às fls.637/690, no prazo de 5 (cinco) dias.

4 - 97.0079265-0 DELGLAN VIANNA FERREIRA E OUTRO (Adv. LEONARDO RZEZINSKI) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TUTECIO GOMES DE MELLO). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para esta Vara Federal. Outrossim, manifestem-se as mesmas acerca dos cálculos da Contadoria de fls. 306/309, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

P. I.

5 - 2002.51.01.022965-1 ILSON SOARES DA SILVA (Adv. HAYDEE FIGUEIREDO DA CAMARA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARIZ). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para esta Vara Federal, devendo a parte autora manifestar-se sobre o termo de adesão acostado à fl. 95, bem como sobre a documentação de fls. 85/89, no prazo de 5 (cinco) dias.

P. I.

6 - 2003.51.01.028466-6 JOSE FERREIRA (Adv. MARCELO DAVIDOVICH) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RENATA MARIA DIAS PEREIRA). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para esta Vara Federal, devendo requerer o que for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo e nada vindo, proceda-se ao arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

P. I.

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

7 - 98.0020236-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AUVALDIR JORGE PARDAUL SILVA) x JOSE JACINTO FERREIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Fl. 120. Indefiro o requerido pelo subscriptor do referido petitiório, vez que apresentou nos presentes autos sua renúncia à fl. 108.

Dessa forma, intime-se a Caixa Econômica Federal, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), cliente do despacho, manifeste seu prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Nada vindo no prazo determinado, venham-me conclusos para sentença.

10005 - CAUTELAR EXIBIÇÃO

8 - 2008.51.01.013921-4 JAMILCE MARIA ANDRADE DANTAS (Adv. JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Manifeste-se a parte autora em réplica, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

P. I.

14000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

9 - 00.0927137-6 AMERICO MARTINS FADDA E OUTROS (Adv. ANA MARIA MULLER) x CENEN-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (Adv. AYTURTON S'A PINTO DE PAIVA, AYLTON CARDOSO VASCONCELLOS, LUIZ MORENA ANTUNES FILHO, MARIA ANGELICA ALMEIDA DO EIRADO SILVA). Manifeste-se a parte autora acerca do acrescido às fls. 1179, no prazo de 5 (cinco) dias.

Total Despacho : 9

Id: 717734

18ª Vara Federal do Rio de Janeiro

REGINA COELI MEDEIROS DE CARVALHO

Juiz Federal

Nro. Boletim 2008.000427

Expediente do dia 30/10/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI MEDEIROS DE CARVALHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 94.0024350-2 MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA (Adv. MARCIA CATAO FERREIRA GUIMARAES, MAURO DANTAS PINTO GUIMARAES) x UNIAO FEDERAL (Adv. MYRIAM BEAKLINI). Tendo em vista a documentação acostada aos autos pela União às fls. 224/261, promova a parte autora a correta execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.

P. I.

2 - 2000.51.01.014429-6 ADEMIR FIRMINO DA SILVA (Adv. SHEILA MATTOSSO BARBOSA) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARISE RODRIGUES WALLIER). Tendo em vista o retorno dos autos, abra-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que requeiram o que for de direito.

Transcorridos os prazos e nada vindo, arquivem-se com baixa na distribuição.

P. I.

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

3 - 2003.51.01.021039-7 OSMAN FERREIRA RONCA E OUTRO (Adv. HERBERT MEDEIROS SAMPAIO) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TUTECIO GOMES DE MELLO, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, CINTIA DE FREITAS GOUVEA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCELLO MOREIRA DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA). Tendo em vista ser o autor beneficiário de Gratuidade de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma determinada pelo art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na forma do art.6º, da mencionada resolução.

As partes para que apresentem seus quesitos e indique seus assistentes técnicos, conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC. Considerando o requerido à fl. 346, deverá a parte ré acostar a PEF-Planilha de Evolução do Financiamento atualizada e cópia do processo habitacional. Após, dê-se vista à parte autora para que promova a juntada dos seus contra-cheques que contribuiriam para a constituição da renda familiar e/ou declaração do empregador ou outra filial comprovação da assinatura individualizada de cada contrato até a data da juntada dos documentos requeridos.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-lhe ciência acerca da gratuidade, devendo apresentar o seu laudo em 30(trinta) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos.

P. I.

4 - 2004.51.01.008467-0 JOSE DOS